PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1117/2016
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 1962/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 11/2017** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NOGUEIRA & DANTAS EIRELI - ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NOGUEIRA & DANTAS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.777/0001-23, sita na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3591, Edifício Empresarial WN, 3º andar, sala 303, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-000, neste ato representada pelo(a) seu representante legal, Sra. **JAMILE COSTA VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade nº 04900243-00 expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.483.415-20, residente e domiciliada na Rua Cícero Simões, nº 191, apt° 1104, Edifício Professor Gilson Silva, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-475, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2017, instruído no PROC/ADM N.º 1962/2019, originário da Pregão Eletrônico nº 19/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às seguintes cláusulas:

DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária conforme Parecer Técnico do Setor Técnico demandante e fiscalizador, Assessoria de Informática/CMS, datado de 22/10/2019, documento colacionado no Proc. Adm. Nº. 1962/2019, fl. 49, e firmado pela Assessora Chefa, Srª. Paula Fernandes, mat. 16.760, que inclusive atestou que os serviços vêm sendo bem prestados e de acordo com a demanda.

Ademais, o presente termo aditivo se presta a corrigir erro material quanto à especificação do objeto, de modo a certificar que a quantidade de MB fornecido pela contratada, após questionamento da Supervisão de Compras e Manifestação da fiscal do contrato, corresponde a um total de 800MB; Houve erro material quando da elaboração do contrato original, de modo que à época, conforme licitação e proposta de preço da contratada, documento integrante do contrato, já eram fornecidos e contratados 2 links de 200MB cada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato/CMS nº. 11/2017, por mais um período de 12 (doze) meses a partir da data de 24 de abril de 2020.

1.2. DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

1.2.1. O "Quadro I" da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato/CMS nº. 11/2017 fica retificado com a seguinte redação, quanto ao item 1.2, conforme resultado final da Licitação e Proposta de Preço da empresa adjudicante:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.714

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1117/2016
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 1962/2019

Quadro I

Item	Produto	Quant.	Período
01	Solução de conexão IP à rede mundial de computadores (Internet), através de acesso dedicado permanente e exclusivo com conectividade IP e suporte às aplicações TCP/IP diretamente ao BACKBONE Internet da proponente com velocidade de 200 Mbps, serviço de instalações de links dedicados e gerenciamento de rede WAN, abrangendo todas as unidades da CMS.	02	24(vinte e quatro) - Meses

1.3. Conforme a presente retificação, fica estabelecida a correção do erro material de modo a se certificar que atualmente são fornecidos 02 (dois) links de 400MB cada, perfazendo um total de 800MB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor a ser praticado na vigência deste termo aditivo continuará sendo o mesmo praticado no Terceiro Termo Aditivo, qual seja o **valor total R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais),** do qual R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) se refere ao objeto de item 1.1, e R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) se refere ao objeto de item 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá como **termo inicial de sua vigência a data de 24 de abril de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Projeto/Atividade: 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços Técnicos de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa: 33.90.40 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

4.2. No caso de mudança do exercício fiscal e em havendo alteração das rubricas acima, deverá ser elaborado termo de apostila para atualização das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

5.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente – Presidente da CMS - da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 1.962/2019, e encontra amparo legal no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 11/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1117/2016
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 1962/2019

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de Abril de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

JAMILE COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º 08734585-40

RG n.º 08055245 50